



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Chamadas Públicas	6
Outros atos	6
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.893, de 08 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.893/2023:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno no Município de Taquaritinga, que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, previsto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320/1964, no Decreto-Lei nº 200/1967, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 2º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos; desenvolver a eficiência nas operações; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, as políticas administrativas; verificar a exatidão e a fidelidade das informações; e, assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I** - os orçamentos;
- II** - a contabilidade;
- III** - a auditoria.

§ 1º. Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, no Sistema de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- a)** a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- b)** as operações extraorçamentárias, de natureza financeira ou não.

§ 3º. A auditoria tem por função:

- a)** verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- b)** prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que diz respeito ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange à atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou o Órgão (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), seja parte.

V - comunicar à Unidade de controle Interno de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno do Município, objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I** - a execução orçamentária;
- II** - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III** - a composição patrimonial;
- IV** - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V** - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. O Sistema de Controle Interno, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, que terá sua função gratificada na estrutura administrativa abaixo especificada:

- I** - 01 (uma) função de Coordenador de Controle Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;
- II** - 04 (quatro) funções de Auxiliar de Controle Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei.

§ 1º. Para o Coordenador de Controle Interno, servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 3 de 8

efetivo e estável, designado com função gratificada de 30% (trinta por cento), tendo como referência o vencimento do cargo de Diretor instituído pela Lei Municipal nº 4.295/2015, que exercerá a coordenação e operacionalização do sistema.

§ 2º. Para o Auxiliar de Controle Interno, servidor efetivo e estável, designado com função gratificada de 20% (vinte por cento), tendo como referência o vencimento do cargo de Diretor instituído pela Lei Municipal nº 4.295/2015, que prestará auxílio nas atividades do Controle Interno.

§ 3º. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções gratificadas criadas por meio de atos administrativos do Poder Executivo, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções.

§ 4º. Os membros do Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, e deverá ser servidor honesto, de bom relacionamento com os demais, portador de boa capacidade de aprendizado, nível escolar compatível e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 5º. O Controle Interno encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão relatório de suas atividades trimestralmente.

Art. 8º. As funções de Coordenador de Controle Interno e seus auxiliares, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Prefeito Municipal, deverá obedecer as seguintes condições:

I - possuir formação acadêmica (nível universitário), e conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - ter experiência mínima de 4 (quatro) anos na administração pública.

Art. 9º. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades da função de Coordenador de Controle Interno e seus Auxiliares, para:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária; assim como patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Sistema de Controle Interno Municipal, exercido sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Gestão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação juntamente com a Procuradoria Judicial do Município;

II - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os Controles Interno e Externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, integrantes do setor não lucrativo;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 4 de 8

alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII - propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - revisar e emitir relatório sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração Direta Municipal, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle;

XVI - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal quando se fizerem necessárias;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVIII - propor a realização de capacitações relativas ao controle interno;

XIX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XX - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XXI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência à Secretaria Municipal de Gestão;

XXII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Prefeitura;

XXIII - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXIV - Apoiar os serviços de fiscalização externa,

fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão, órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade apresentada, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade por meio da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Constitui-se em garantias dos ocupantes das Funções de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei.

§ 3º. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da unidade de Controle Interno, ao titular da Unidade Administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e, ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 15. O Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 5 de 8

Interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Os servidores nomeados nas funções de Coordenador de Controle Interno e de Auxiliares de Controle Interno, deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão da informatização da Prefeitura, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;

II - Participar do projeto de implantação do gerenciamento do sistema de informática contábil da Prefeitura para gestão de qualidade total.

Art. 17. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal direta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de Controle Interno e Externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.

Art. 18. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação próprias, consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 20. Ficam extintas 08 (oito) funções de Membro de Comissão de Controle Interno, pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, criadas pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.231, de 09 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.894, de 08 de dezembro de 2023.

Autoriza a doação da área à empresa "GALVANI & GALVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.894/2023:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa "**GALVANI & GALVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**", CNPJ nº 30.414.378/0001-00, com sede na avenida Dr. Area Leão, nº 1.301, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra, sem benfeitorias, denominada Gleba "3", composta de 1.437,88 m² (um mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), situada na avenida Comendador Torimatsu Miura, no loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo" no Município de Taquaritinga, matrícula nº 43.146, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: Tem início no vértice 2A, com frente para a rua Joaquim de Azevedo, este encravado na divisa da Gleba 2 com a área em descrição, localizado 58,05 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura com o alinhamento predial, lado ímpar da rua Joaquim Azevedo; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado ímpar da rua Joaquim Azevedo, com a distância de 17,99 metros, até o vértice 2B; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 89º00'00" e com distância de 79,94 metros, confrontando com a Gleba 4, até o vértice 4B; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 91º00'00" e com distância de 17,99 metros, confrontando com o alinhamento predial, lado par da rua Rubens Lenarduzzi, vai até o vértice 4C; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 89º00'00" e com distância de 49,65 metros, confrontando com a Gleba 1, até o vértice 6B; daí, segue com a distância de 30,35 metros, confrontando com a Gleba 2A, e chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 235.812,32 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos)".

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada, que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 6 de 8

financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do § 1º deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
EDITAL RESUMIDO Nº 068/2023 - CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2023- A Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

através do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei José Marsico, torna público que receberá até às **17h00**, do dia **12 de janeiro de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Rua Romeu Mársico, nº 200, Taquaritinga/SP, propostas para credenciamento e contratação de profissionais para a prestação de serviços em consultas na atenção primária e em consultas especializadas para a Secretaria de Saúde do município de Taquaritinga/SP. INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-1826 - horário: das 07h30min às 17h00min, pelo site www.taquaritinga.sp.gov.br ou ainda através do e-mail: licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 08 de dezembro de 2023

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 049/2023 - Edital nº 061/2023 - Processo nº 072/2023 - Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares de A à Z, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, necessários para atender demandas da Farmácia Judicial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO.

Taquaritinga, 11 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 7 de 8

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO AOS TITULARES DE CARGO ANO LETIVO DE 2024 – RESOLUÇÃO SME 06/2023.

(ESCOLAS REGULARES E DE TEMPO INTEGRAL)

22/01/2024 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h:** Por Permuta, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **9h30:** Por Classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

22/01/2024 – ATRIBUIÇÃO

- **13h:** Por Classificação, na Unidade Escolar Sede.

Atribuição prevista nos termos do art.10 e art. 12, itens I, II E III, da Resolução SME nº06/2023.

Após o processo de atribuição os diretores devem enviar o saldo de classes/aulas remanescente para a Secretaria Municipal de Educação.

22/01/2024 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **13h:** Por classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

24/01/2024 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES ADIDOS

- **9h:** Remoção ex-ofício para classes livres nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **9h30:** Atribuição de classes em caráter de substituição nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição aos adidos previsto nos art.6º, § 4º e art.10, item 10.2, § 1º, alínea 'a' da Resolução SME nº06/2023.

24/01/2024 – ATRIBUIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA

- **10h:** Atribuição aos docentes que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição prevista nos termos do art.12, item IV da Resolução SME nº06/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1843

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25/01/2024 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ed. Infantil

- **8h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - Aos professores classificados em lista única.
 - Aos professores de Ed. Básica, Anos Finais, devidamente habilitados e classificados.
 - Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

25/01/2024 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Finais do Ensino Fundamental

- **14h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - Aos docentes classificados por disciplina.
 - Aos docentes dos Anos Finais, habilitados e classificados por disciplina.
 - Aos docentes dos Anos Iniciais, habilitados e classificados por disciplina.
 - Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

Taquaritinga, 08 de dezembro de 2023.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação